



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE REDENÇÃO

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção

PUBLIQUE-SE

0509/17  
*[Signature]*

LEI MUNICIPAL N° 726, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Câmara Municipal de Redenção  
PROTOCOLO  
Nº ..... 9.121-1  
Data: 05/08/2017  
Hora: 9:50  
Ass. Func.: *[Signature]*

Dispõe sobre o Reparcelamento e  
Parcelamento de débitos do Município de  
REDENÇÃO - PA com Instituto de  
Previdência do Município de Redenção -  
IPMR.

O Prefeito Municipal de Redenção, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos do Município de Redenção com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Redenção, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (um), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (um), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (cinco décimo) ao mês e multa de 1,00% (UM), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações accordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogada a Lei Municipal nº 725 de 30 de junho de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, em 31 de Agosto de 2017.

**CARLO IAVÉ FURTADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal